

LEI Nº 12.094, DE 7 DE JULHO DE 2016.



Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde do Parque Chico Mendes para a implantação de equipamentos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da **Lei Orgânica** do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área verde do Parque Chico Mendes, para fins de construção da sede do Centro Administrativo Regional Nordeste, da sede do Conselho Tutelar da Microrregião 10 e de posto de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A área verde do Parque Chico Mendes a ser desafetada mede 92,21m (noventa e dois vírgula vinte e um metros) por 46,03m (quarenta e seis vírgula zero três metros) por 93,01m (noventa e três vírgula zero um metros) por 47,52m (quarenta e sete vírgula cinquenta e dois metros), totalizando 4.024,16m² (quatro mil e vinte e quatro vírgula dezesseis metros quadrados), e localiza-se na Rua Alceri Garcia Flores com Martim Félix Berta, na Quadra 153, no Bairro Mário Quintana.

Art. 2º Os limites do Parque Chico Mendes resultantes da desafetação referida nesta Lei já estão definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Município de Porto Alegre obrigado a realizar a compensação ambiental e a mitigação dos impactos ambientais gerados pelas construções referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 7 de julho de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOPA do dia 12/07

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
UNIDADE DE GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU/SMURB
DESPACHO

À UGSRA

Considerando a publicação da Lei nº 12.094, de 7 de julho de 2016, que "Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde do Parque Chico Mendes para a implantação de equipamentos públicos." que tramitou no SEI 16.0.000028169-0;

Considerando arquivo em dwg disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde 5613834;

Solicitamos que seja graficado no PDDUA a desafetação de parte do Parque Chico Mendes.

Requeremos também orientações quanto ao procedimento que deve ser adotado para o gravame dos equipamentos públicos citados na referida Lei, com a delimitação das áreas para cada órgão contemplado (Centro Administrativo Regional Nordeste, sede do Conselho Tutelar da Microrregião 10 e posto de saúde da Secretaria Municipal de Saúde).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bergamaschi Teixeira, Técnico Responsável**, em 11/12/2018, às 14:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5620989** e o código CRC **80792289**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSESSORIA JURÍDICA - SMRI
INFORMAÇÃO

Ao GS/SMRI:

Ingressou nesta Assessoria Jurídica expediente para manifestação quanto ao histórico de fatos a respeito da *Lei 12.094/16*, cujo objeto foi a desafetação de área verde do Parque Chico Mendes para a construção de equipamentos públicos.

Em razão da necessidade de espaço físico para acomodar o Centro Regional de Relações Institucionais Nordeste, a Unidade Básica de Saúde Chácara da Fumaça e o Conselho Tutelar Microrregião 10, o Executivo elaborou o Projeto de Lei 006/2016, o qual foi aprovado com emendas pelo Legislativo, em Sessão Plenária aos 16.05.2016.

A emenda de n.º 01 alterou os artigos 1º e 2º do referido Projeto de Lei para suprimir a expressão “*posteriormente*” e evitar um condicionamento subsidiário. Já a emenda n.º 02 incluiu o art. 3º ao projeto, o qual previu a responsabilidade do Município pela compensação ambiental e a mitigação dos impactos decorrentes das construções a serem realizadas. Houve, ainda, uma emenda à redação final que incluiu o art.4º que dispôs sobre a vigência da lei.

Após a aprovação do Projeto de Lei (PLE) 006/2016, o processo foi devolvido ao Executivo para fins de sanção ou veto, gerando a abertura do presente processo SEI 16.0.000028169-0.

Durante a tramitação deste expediente e antes da conversão do PLE 006/2016 na *Lei 12.094/2016*, vários procedimentos foram adotados e várias instâncias dos órgãos envolvidos foram consultadas.

A Seção de Cadastro e Desenho da Equipe de Gestão de Informação da SMAMS, quando consultada a respeito, considerou inadequada a proposta de desafetação por entender que: o espaço urbano atual encontra-se densamente edificado necessitando, portanto, de áreas verdes para o lazer e a prática de esportes da população. Além disso, afirmou a preocupação com o equilíbrio do ambiente e com a ampliação da redução da área original do parque, considerando que essa já foi reduzida várias vezes através das resoluções 977/83, 1106/85 e 1230/88. (DOC SEI n.º 0571679).

A ASSEJUR/SMAMS ((DOC SEI n.º 0575256) em análise ao processo não vislumbrou nenhum óbice jurídico a referida desafetação pretendida.

A Supervisão de Meio Ambiente da SMAMS entendeu não haver nenhum entrave relativo à assunção/mitigação dos impactos ambientais pelo Município, cabendo a cada secretaria responsável pela obra arcar com a referida compensação, quando devida.

Sancionada a Lei 12.094/16, aos 7/07/2016, os autos do presente expediente foram encaminhados à Supervisão de Parques, praças e Jardins da SMAMS para análise e manifestação quanto à necessidade de regulamentação acerca da matéria disciplinada pela referida lei, que nada disse a respeito.

Posteriormente, em 2017, foram abertos outros dois processos relacionados à matéria em questão: SEI 17.0.000072995-7 e SEI 17.0.000058845-8.

O processo 17.0.000058845-8 contém o expediente físico digitalizado E.U.001.002.822.12.1, cujo objeto era a licença para a construção de nova sede para o CAR NORDESTE (atualmente denominado CRIP Nordeste). Esse processo SEI foi aberto com o intuito de facilitar o acesso às informações pertinentes à área a ser desafetada para a construção de equipamentos públicos, em virtude da promulgação da Lei . 12.094/16.

Já o processo 17.0.000072995-7 foi instaurado para dar seguimento à efetivação da desafetação de parte do Parque Chico Mendes e, assim, viabilizar a delimitação da área para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) Chácara da Fumaça.

Foi formalizada a desafetação do trecho correspondente à construção da UBS Chácara da Fumaça e demais equipamentos comunitários, na configuração originalmente prevista na Lei 12.094/2016, conforme despacho 5651075.

Constam ainda do expediente 17.0.000072995-7:

a) solicitação para que os demais órgãos envolvidos (CRIP Nordeste e Conselho Tutelar Microrregião 10) se manifestem sobre a possibilidade de ajuste das respectivas áreas destinadas à construção de suas sedes (5593687), considerando que a área destinada ao posto de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Planta que consta no referido Email SMS (5592548), inicialmente era 1.829,53m² e poderá ser alterada para aproximadamente 1920m²;

b) solicitação ao CRIP Nordeste quanto à elaboração de mapa com o ajuste das áreas mencionadas no e-mail do dia 28/11 (5703575);

c) parecer da Seção de Cadastro e Desenho - DPC/SUPPJ/SMAMS (5974583) informando que não consta no cadastro de áreas verdes da SMAMS laudo de cobertura vegetal ou parecer técnico sobre a vegetação que existe na área demonstrada na Planta de Situação (Folha 42 do Processo Administrativo Digitalizado 001.002822.12.1 (3329259), área esta objeto da Lei Nº 12.094, de 7 de Julho de 2016;

d) despacho da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - DGA/SMS direcionado ao Coordenador de Infraestrutura, ratificando a sugestão de avaliação da vegetação existente na área (6585532).

Sendo o que nos cabia informar, ficamos a disposição de esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Rodrigues da Silva, Assistente Administrativo**, em 31/05/2019, às 15:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **7115738**
e o código CRC **BE45E1A9**.
